



CÂMARA DOS DEPUTADOS

71409

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017**  
(do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

**EMENDA AGLUTINATIVA Nº 5**

Com base nas emendas 39 (art. 2º, § 2º, inciso I) e 16 (art. 2º, §2º, inciso II-B) apresentas à MP 789 de 2017, submeta-se a seguinte Emenda Aglutinativa para aprovação do Plenário da Câmara dos Deputados, no sentido de substituir os incisos VI e VII do §2º do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão 38/2017, apresentado à MP 789 de 2017.

Por aglutinação com a emenda 39 e 16, dê-se aos incisos VI e VII do § 2º do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 38/2017, a seguinte redação:

Art 2º.....  
.....

§ 2º.....  
.....

VI – 50% (cinquenta por cento) para o Distrito Federal e Municípios onde ocorrer a produção

VII – 20% (vinte por cento) para o Distrito Federal e Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes condições:

..... (NR)

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O propósito da presente Emenda Aglutinativa é corrigir uma injustiça contra os Municípios afetados pela atividade de mineração, embora a produção não ocorra dentro dos seus territórios. Nesse sentido, por aproximação de texto da Emenda 39 com os incisos VI e VII do § 2º do art. 2º do PLV 38/2017, propomos uma redução em dez pontos percentuais da parte destinada aos municípios produtores (inciso VI), passando de 60% (sessenta por cento) para 50% (cinquenta por cento), nos termos propostos em parte da Emenda 39, para serem acrescidos aos Municípios afetados (VII), embora não produtores, que passará de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento).